



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 14/2017

Dispõe sobre o Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná

O Conselho Pleno da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais etendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada nesta data no protocolo nº 26.256/2017,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná que passará a assim vigor:

"ESTATUTO DA CAA-PR

Aprovado unanimemente pela Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná em reunião ordinária realizada em 09 de março de 2.017 e referendado pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná em reunião ordinária realizada em 15 de setembro de 2.017.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º - Criada por deliberação da Assembleia Geral dos Advogados da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada no dia 29 de janeiro de 1.943, a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ, designada também pela sigla CAA-PR, é regida pelo Decreto-Lei nº 4.563, de 11 de agosto de 1.942, regulamentado pelo Decreto nº 11.051, de 08 de dezembro de 1942, pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1.994, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, por este Estatuto e por demais normas pertinentes.

Artigo 2º - A CAA-PR, órgão complementar assistencial da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PR, conforme prevê o Artigo 45, inciso IV, da



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1.994, é entidade beneficente sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa e financeira com perfil de serviço público Federal, nos termos do Artigo 45, parágrafo 5º e Artigo 62 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Artigo 3º - A CAA-PR tem sede à Rua Coronel Brasilino Moura, nº 253, 2º andar, Bairro Ahú, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80540-340, com atuação em todo o território abrangido pela Seção do Estado do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 4º - A CAA-PR tem por finalidade prestar assistência e benefícios aos advogados inscritos na OAB/PR, e a seus dependentes, na forma da legislação específica e das disposições e limitações deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A assistência e benefícios estarão condicionados à regularidade do pagamento pelos advogados de anuidades da OAB/PR, à disponibilidade de recursos e carência financeira do interessado, quando exigida.

Parágrafo Segundo - A CAA-PR poderá também promover gestões ou parcerias junto a pessoas físicas ou jurídicas, bem como prestadoras de serviços, com vista a obter atendimento diferenciado ou descontos em preços para os advogados e seus dependentes estatutários, limitando sua participação em divulgar as ofertas obtidas, cabendo ao usuário responsabilizar-se pelo entendimento direto com essas conveniadas e responder pessoalmente por encargos que assumir.

Parágrafo Terceiro: A CAA-PR poderá constituir e instalar farmácias, livrarias, firmar convênios e exercer outras atividades com a finalidade de proporcionar benefícios em favor dos advogados e seus dependentes.

Artigo 5º - A CAA-PR poderá promover a seguridade complementar em benefício dos advogados inscritos na OAB/PR, nos termos do Artigo 62, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e de seus dependentes, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 6º - A CAA-PR terá bandeira e símbolo próprios.

Artigo 7º - A CAA-PR integra a Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil - CONCAD, órgão de representação nacional com sede



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

em Brasília, Distrito Federal, junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 8º - A CAA-PR tem prazo de duração indeterminado e, em caso de sua extinção, seu patrimônio se incorpora ao da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A CAA-PR é administrada por uma Diretoria composta por dez Diretores, respectivamente: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro e cinco Diretores Suplentes, eleitos por votação direta dos advogados regularmente inscritos na OAB/PR, na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em conjunto com a Diretoria e membros do Conselho Seção da OAB-PR, participando de chapa previamente registrada na Seção, constante de cédula única.

Parágrafo Primeiro:- Só poderão candidatar-se a Diretores da CAA-PR advogados regularmente inscritos na OAB/PR, que tenham no mínimo, cinco anos de inscrição na OAB/PR, exerçam com habitualidade a advocacia e preencham os demais requisitos previstos no artigo 63, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria é de três (3) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte imediato ao da eleição. A posse dos Diretores é coincidente com a posse da Diretoria da Seção da OAB/PR.

Parágrafo Terceiro:- O exercício do mandato de Diretor da CAA-PR é de natureza voluntária e gratuita, e os Diretores assumem compromisso de bem servir a classe dos advogados e de observar os princípios éticos norteadores de suas funções.

Artigo 10 - A Diretoria da CAA-PR poderá contar com departamentos específicos e com Delegados que nomear, junto às Diretorias das Subseções da OAB/PR, integrados por advogados regularmente inscritos na OAB/PR há mais de 03 (três) anos, nomeados e exonerados a qualquer tempo pelo Presidente da CAA-PR, e aos quais serão atribuídas funções delegadas, cujo exercício é de natureza voluntária e gratuita.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Parágrafo Primeiro:- O Delegado da CAA-PR junto à Subseção terá o nome indicado por lista tríplice pelo Presidente da mesma Subseção e começará a exercer as funções somente após oficialmente nomeado para o cargo, pelo Presidente da CAA-PR, que escolherá independentemente da ordem de indicação de seu nome.

Parágrafo Segundo:- A indicação para Representante deve recair sobre advogado regularmente inscrito na OAB/PR por no mínimo três anos, não integrante da Diretoria ou do Conselho da Subseção, em dia com suas obrigações junto à Seção, e que exerça a advocacia no território de jurisdição da mesma Subseção.

Parágrafo Terceiro:- O mandato de Representante da CAA-PR junto às Subseções tem término automático e coincidente com o final de gestão da Diretoria da CAA-PR, podendo ser substituído por deliberação da Diretoria da CAA-PR.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS, DA PERDA DE CARGOS E DA RENÚNCIA

Artigo 11 - A Diretoria poderá conceder licença a seus membros por prazo não excedente a noventa (90) dias, renovável por igual período, em caso de moléstia comprovada e, a seu critério, nas ausências justificadas ou em outros impedimentos temporários. Parágrafo Único. Em caso de urgência comprovada, o Presidente da CAA-PR poderá conceder a licença "ad referendum" da Diretoria.

Artigo 12 - Na ocorrência de conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, o Presidente, de ofício ou mediante representação, determinará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 13 - Extingue-se o mandato de qualquer Diretor, antes do término da gestão, nos seguintes casos:

I. Cancelamento ou licenciamento da inscrição na OAB/PR;

II. Condenação disciplinar irrecurável;

III. Faltas injustificadas a três sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, sendo vedada a recondução ao cargo no mesmo período de mandato;

IV. Licenciamento do cargo, ainda que por doença, por período superior a cento e oitenta dias;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

V. Perda da capacidade civil;

VI. Doença mental incurável; VII. Renúncia ao mandato;

VIII. Morte.

Parágrafo Primeiro:- Comprovada qualquer das hipóteses constantes deste Artigo, o mandato será declarado extinto pela Diretoria da CAA-PR e da decisão, nos casos previstos nos incisos I a VI, caberá recurso ao Conselho Seção no prazo de quinze dias, contados da intimação.

Parágrafo Segundo:- No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de extinção do mandato, a sucessão será decidida na forma do disposto no artigo 22, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro:- A Renúncia será manifestada por escrito à Diretoria da CAA-PR.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Artigo 14 - São atribuições da Diretoria:

I. Administrar a CAA-PR, deliberando sobre todos os assuntos a ela relacionados;

II. Determinar os valores de salários, benefícios e política de cargos dos empregados;

III. Apreciar e aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento de receita de Despesa para o exercício subsequente;

IV. Examinar os balancetes trimestrais, instruídos sempre com parecer prévio de auditor independente;

V. Examinar e aprovar o balanço anual e encaminhá-lo ao Conselho da OAB/PR, até 31 de janeiro de cada ano;

VI. Elaborar e aprovar o Quadro e o Regulamento do Pessoal CAA-PR;

VII. Autorizar a aquisição de bens imóveis;

VIII. Autorizar a alienação de bens móveis, ou incidência de ônus sobre eles;

IX. Alienar ou onerar bens imóveis, após aprovação do Conselho Seção;

X. Conceder ou suspender a concessão de benefícios previstos neste Estatuto;

XI. Fixar valores em tabela própria para a concessão dos benefícios;

XII. Instituir planilha de custos para a prestação de serviços;



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

XIII. Fiscalizar a execução das disposições regulamentares sobre as fontes de receita da CAA-PR;

XIV. Criar e executar planos, benefícios assistenciais e previdenciários dentro de suas possibilidades financeiras, por si ou mediante convênios, com o objetivo de atender às finalidades da CAA-PR;

XV. Baixar Resoluções;

XVI. Fixar critérios para compras e contratação de serviços;

XVII. Realizar sessões, ordinária ou extraordinariamente, para decidir sobre assuntos de sua alçada;

XVIII. Praticar todos os atos necessários à boa administração e realização dos objetivos da CAA-PR.

Artigo 15 - As decisões da Diretoria são tomadas em reunião, por maioria simples de votos dos Diretores dela participantes.

Parágrafo Único. Para realização de reunião da Diretoria é sempre exigido o quórum mínimo da maioria simples de seus membros efetivos.

Artigo 16 - A Diretoria da CAA-PR reúne-se ordinariamente duas vezes ao mês, com exceção do mês de janeiro e, extraordinariamente, a critério e por convocação do Presidente, quando houver motivo justificado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 17 - Ao Presidente compete:

I. Representar a CAA-PR ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nas solenidades internas e externas, podendo designar representante e constituir procurador "ad judícia";

II. Designar dia e hora para realização de reuniões da Diretoria;

III. Presidir as reuniões da Diretoria e exercer o voto de qualidade;

IV. Administrar o patrimônio da CAA-PR e por ele zelar;

V. Superintender os serviços em geral;



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

- VI. Admitir, contratar, nomear, promover, licenciar, punir ou demitir empregados da CAA-PR, técnicos ou profissionais contratados, dando ciência do ato à Diretoria; VII. Adquirir bens móveis e imóveis, na forma disposta neste Estatuto;*
- VIII. Tomar medidas sobre qualquer assunto de interesse da CAA-PR, "ad referendum" da Diretoria, nos casos de maior urgência;*
- IX. Celebrar convênios e autorizar credenciamentos;*
- X. Assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro ou na falta deste pelo Secretário Geral, os cheques, ordens de pagamento, recibos, balancetes, balanços, e supervisionar as finanças da CAA-PR;*
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria;*
- XII. Apresentar ao Conselho da OAB/PR relatório anual circunstanciado sobre serviços prestados aos advogados, pela CAA-PR;*
- XIII. Expedir Portarias e Ordens de Serviço, determinando providências de sua competência;*
- XIV. Prover a administração do pessoal técnico-administrativo e de serviços da CAA-PR, do material permanente e de consumo, e autorizar sua aquisição;*
- XV. Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos para apuração de irregularidades;*
- XVI. Delegar poderes;*
- XVII. Cooperar com as Presidências da OAB/PR e da Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados-CONCAD, quando solicitado;*
- XVIII. Designar Representantes junto às Subseções, nos termos do Artigo 10 do presente Estatuto;*
- XIX. Participar de reuniões administrativas da Diretoria e do Conselho Seção da OAB.*
- XX. Participar das sessões solenes de compromissos de novos advogados, pessoalmente, ou indicar Representante;*
- XXI. Designar Relatores dos processos de benefícios, podendo delegar poderes;*
- XXII. Assinar correspondências de maior relevância;*
- XXIII. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, as que são previstas neste Estatuto, e as que lhe forem cometidas pela Diretoria.*

Artigo 18 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente nas suas licenças e eventuais impedimentos, cumulativamente com o exercício do próprio cargo;*



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

II. Assumir o cargo de Presidente da CAA-PR até o final da gestão, no caso de vacância da Presidência;

III. Representar a CAA-PR por delegação do Presidente;

IV. Executar as funções que lhe forem cometidas por Resoluções da Diretoria, ou pelo Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no inciso II do presente Artigo, após assunção do cargo de Presidente, a Diretoria deve declarar a vacância do cargo de Vice-Presidente, devendo o substituto ser escolhido na forma do disposto no Artigo 22, parágrafo 2º deste Estatuto.

Artigo 19 - Ao Diretor Secretário-Geral compete:

I. Superintender e dirigir os serviços da Secretaria, exarar despachos interlocutórios em processos protocolados na CAA-PR e assinar a correspondência da Secretaria;

II. Requisitar informações junto às partes e a terceiros e determinar a juntada de documentos e comprovantes julgados necessários para a formalização de processos internos;

III. Requisitar informações a outros órgãos, para instrução de processos de benefícios;

IV. Determinar a execução dos serviços do expediente;

V. Organizar o arquivo geral da CAA-PR e zelar por sua manutenção;

VI. Organizar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, dando preferência aos processos de benefícios;

VII. Secretariar as reuniões da Diretoria e delas lavrar e assinar atas, podendo lavrar-se a ata por meio de secretário executivo;

VIII. Substituir, cumulativamente, o Diretor Vice-Presidente nas suas licenças eventuais e impedimentos;

IX. Determinar o recebimento e encaminhamento da correspondência diária;

X. Executar as funções que lhe forem cometidas por Resoluções da Diretoria, ou pelo Presidente.

Artigo 20 - Ao Diretor Secretário-Geral Adjunto compete:

I. Substituir, cumulativamente, o Secretário-Geral nas suas licenças eventuais e impedimentos;

II. Assistir o Diretor Secretário-Geral em seus encargos;



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

III. Executar as funções que lhe forem cometidas por Resoluções da Diretoria, ou pelo Presidente.

Artigo 21 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

I. Responsabilizar-se pela guarda de todos os valores financeiros da CAAPR;

II. Arrecadar as receitas da CAA-PR;

III. Depositar em estabelecimentos de crédito bancário todos os valores pertencentes à CAA-PR;

IV. Aplicar disponibilidades financeiras da CAA-PR;

V. Pagar despesas, assinando juntamente com o Presidente os documentos financeiros, na forma do Artigo 17, inciso X, deste Estatuto;

VI. Supervisionar as atividades da Tesouraria;

VII. Elaborar o orçamento da CAA-PR para o exercício subsequente;

VIII. Apresentar, nos períodos próprios, os balancetes trimestrais, o relatório, o balanço, o orçamento e a prestação de contas à Diretoria;

IX. Manter escrita regular e documentada de todo o movimento financeiro da CAA-PR;

X. Fiscalizar e cobrar as transferências financeiras devidas pela Seção da OAB/PR, pelas suas Subseções e pelos conveniados;

XI. Manter, atualizado anualmente, inventário dos bens da CAA-PR, com a devida especificação;

XII. Providenciar, em tempo hábil, o recolhimento da contribuição devida pela CAA-PR à Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil-CONCAD;

XIII. Executar as funções que lhe forem cometidas por Resoluções da Diretoria, ou pelo Presidente.

Artigo 22 - Aos Diretores Suplentes competem:

I. Participar das reuniões da Diretoria com igualdade de voto nas decisões, se para tal forem delegados poderes pelo Diretor Presidente;

II. Exercer as funções que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente, inclusive relatar processos que lhes forem distribuídos;

III. Substituir os membros efetivos, nas suas faltas ou impedimentos, ou para completar o mandato em caso de vacância de cargo, como disposto neste



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Estatuto. IV. Executar as funções que lhe forem cometidas por Resoluções da Diretoria, ou pelo Presidente.

Artigo 23 - Em seus impedimentos legais, o Diretor Presidente é substituído, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Secretário-Geral, pelo Diretor Secretário-Geral Adjunto ou pelo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro:- Em seus impedimentos temporários, o Diretor Tesoureiro será substituído pelo Diretor Secretário Geral.

Parágrafo Segundo:- No caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria, com exceção do cargo de Presidente, a Diretoria submeterá ao Conselho da OAB/PR o nome de advogado de sua escolha, que preencha os requisitos legais para ocupar o cargo vago, tendo preferência na indicação um os Diretores Suplentes.

Parágrafo Terceiro:- Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor, obedecido o critério de substituição como previsto no caput deste artigo, ad libitum do Diretor para cargo que se tornar vacante, necessariamente a própria Diretoria da CAA-PR elege um dos Diretores Suplentes para ocupar a vaga de Diretor efetivo vago.

Artigo 24 - O Diretor que se afasta do cargo, por impedimento ou renúncia, deve apresentar, a seu sucessor, relatório de suas atividades e prestação de contas, se for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 25 - Nas reuniões da Diretoria será obedecida, de preferência, a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) leitura da ata da reunião anterior, para apreciação e aprovação;*
- b) comunicações;*
- c) relatório de benefícios pagos;*
- d) julgamento dos processos em pauta, de benefícios ou de qualquer outro assunto a ser deliberado, de competência da Diretoria;*
- e) apreciação de assuntos gerais relativos aos serviços e funcionamento da CAA-PR.*



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Artigo 26 - Dos assuntos tratados na reunião será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Diretor Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Artigo 27 - O patrimônio da CAA-PR é constituído de bens móveis e imóveis.

Artigo 28 - A CAA-PR encaminhará à OAB/PR seu orçamento para o exercício seguinte, em tempo hábil para sua aprovação pelo Conselho Seccional até sua última sessão do ano.

Parágrafo Único. A receita da CAA-PR é constituída pelas seguintes fontes:

I. Repasse da metade do percentual da receita das anuidades e taxas recebidas pelo Conselho Seção, considerado o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias, na forma disposta do parágrafo 5º do Artigo 62 do Estatuto da Advocacia e da OAB e Artigo 57 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94;

II. Participação nas custas judiciais cotadas pelas Justiças Estadual e Federal, na forma das leis próprias;

III. Repasses oriundos do FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial e do Conselho Federal;

IV. Rendas de seu patrimônio;

V. Doações, heranças e legados;

VI. Rendas patrimoniais, financeiras e resultantes de eventos e promoções;

VII. Rendas provenientes das atividades previstas no artigo 4º, parágrafo 2º, deste Estatuto, da prestação de serviços próprios, e de convênios;

VIII. Outras fontes de renda eventualmente instituídas pelos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, bem como por entidades privadas, ou pela Diretoria da CAA-PR.

Artigo 29 - São consideradas despesas as realizadas com a manutenção da CAA-PR, e com as atividades que objetivem a realização de suas finalidades estatutárias e legais.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Artigo 30 - São despesas ordinárias da CAA-PR as realizadas em cumprimento do orçamento anual e extraordinárias as não previstas no orçamento, as imprevisíveis e as consideradas urgentes e imprescindíveis.

CAPÍTULO VIII

DOS EMPREGADOS

Artigo 31 -Os empregados da CAA-PR são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo Primeiro:- As admissões e demissões de empregados são atos privativos da Presidência.

Parágrafo Segundo:- A CAA-PR terá seu quadro de pessoal determinado e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro:- A Diretoria definirá o organograma operacional da CAAPR.

Artigo 32 - A jornada normal de trabalho dos empregados, os horários e as respectivas atribuições serão fixados pela Diretoria, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 33 - É vedada a contratação, inclusive para cargos em comissão, de assessoramento ou de função gratificada, de pessoas vinculadas por relação de parentesco a seus Diretores, a Conselheiros ou a membros de qualquer órgão diretivo, deliberativo ou consultivo da OAB/PR.

Parágrafo Primeiro - A vedação, a que se refere o “caput” deste artigo, aplica-se a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo: - Fica garantido a todos os funcionários da CAA-PR tratamento igualitário e respeito à dignidade humana, sem discriminação de qualquer tipo ou natureza

Artigo 34 - No caso de faltas, ou irregularidades praticadas por empregado, ou colaborador, a Diretoria poderá determinar a imediata instauração de sindicância, ou de processo administrativo, para apuração do fato na forma do que dispõe o Artigo 17, Inciso XV deste Estatuto ou aplicar desde logo a punição prevista na legislação trabalhista prevista, em Lei, ou na CLT.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Parágrafo Único. Para promover a instrução de processo administrativo, o Presidente da CAA-PR designará Comissão, composta por três membros.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO DOS ADVOGADOS E DOS DEPENDENTES

Artigo 35 - O advogado, regularmente inscrito na OAB/PR e que esteja em pleno gozo de seus direitos junto à Seção, estará automaticamente inscrito na CAA-PR e poderá pedir a inclusão de seus dependentes, como tais reconhecidos na forma dos dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro:- A inclusão dos dependentes ocorrerá no ato da inscrição do advogado na Secional, ou posteriormente mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da CAA-PR, devendo o requerimento, necessariamente, ser instruído com os seguintes documentos:

- a) para cônjuge, certidão de casamento atualizada;*
- b) para o companheiro, escritura pública declaratória de união estável, ou outro documento comprobatório de vida em comum que será submetido à análise pela Diretoria ou declaração de vida em comum;*
- c) certidão de nascimento de filhos e enteados menores de dezoito anos;*
- d) se for o caso, certidão de nascimento, ou RG, para dependente até vinte e cinco anos, e declaração atualizada de matrícula em curso superior de graduação;*
- e) documento hábil a comprovar guarda judicial, ou adoção de menor;*
- f) laudo médico que comprove a incapacidade ou a invalidez*

Parágrafo Segundo:- Na hipótese de inclusão de dependentes, posteriormente à inscrição do advogado na OAB/PR, o requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CAA-PR, dele constando, além dos requisitos previstos no parágrafo 1º deste Artigo, nome, qualificação e endereço do advogado, e o número de sua inscrição na OAB/PR.

Artigo 36 - São considerados dependentes do advogado, para efeitos do presente Estatuto:

- a) cônjuge, ou companheiro, como tal reconhecido pela legislação civil;*
- b) filhos e enteados menores de dezoito anos, ou até atingirem vinte e cinco anos, se solteiros, que cumulativamente forem alunos de curso superior reconhecido, de graduação, e filhos maiores incapazes ou inválidos.*



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

c) menor sob guarda, tutelados ou curatelados, com apresentação de documento comprobatório.

Artigo 37 - Poderão ser incluídos como dependentes especiais, exclusivamente para fins de inscrição na OAB/PREV:

a) os netos menores de dezoito anos ou até atingirem vinte e cinco anos, se solteiros, que cumulativamente forem alunos de curso superior reconhecido, de graduação, netos maiores incapazes ou inválidos.

b) incapazes sob guarda judicial, adoção, tutela ou curatela, com apresentação de documento comprobatório;

c) filhos de advogados participantes ativo da OAB/PREV independentemente de idade ou das condições prevista no item "b", mediante requerimento do titular participante.

Artigo 38 - Poderão ser mantidos, na condição de dependentes especiais, em caso de falecimento do titular, e, exclusivamente para fins de planos de saúde ou seguros saúde, a critério exclusivo da operadora:

a) viúva (o) ou companheira (o), enquanto não contrair novas núpcias ou união estável;

b) menor sob guarda, desde que mantida a custódia em relação à (ao) viúva (o) ou companheira (o) sobrevivente;

c) filho maior inválido, desde que perceba benefício previdenciário mantido pelo Regime Geral de Previdência Social ou por Regime Próprio;

d) filhos e netos já incluídos anteriormente no plano.

Parágrafo Primeiro:- Para os efeitos da alínea "b" do presente Artigo, filho ou enteado de dezoito (18) até vinte e cinco (25) anos, deverá comprovar matrícula atualizada em curso superior reconhecido, de graduação, bem como comprovar, mediante perícia médica, a invalidez do filho maior.

Parágrafo Segundo:- Caberá a operadora a verificação da situação do beneficiário da condição de dependente especial.

Artigo 39 - A assistência prestada pela CAA-PR aos inscritos está condicionada:

I. À regularidade do pagamento da anuidade da OAB/PR;

II. À carência de um ano, após o deferimento da inscrição na Seção;

III. À disponibilidade de recursos financeiros da CAA-PR.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Parágrafo Primeiro:- Em casos especiais, a Diretoria da CAA-PR pode autorizar a dispensa dos requisitos de que cuidam os Incisos I e II.

Parágrafo Segundo:- O cancelamento, ou licenciamento, da inscrição de advogado na OAB/PR implica em cancelamento automático de sua inscrição e de seus dependentes na CAA-PR, sendo-lhes vedada percepção de qualquer dos benefícios assistenciais, ou utilização de serviços prestados pela CAA-PR, ressalvado o direito ao auxílio pecúlio, na forma de disposições deste Estatuto, e se o Licenciado optar por continuar a pagar anuidade à OAB/PR.

Parágrafo Terceiro:- Ao advogado não inscrito na Seccional do Paraná da OAB é vedada utilização de serviços e benefícios assistenciais da CAA-PR.

Parágrafo Quarto:- É vedado a advogado inscrito em outra Seccional que não a OAB/PR a advogado que tiver sua inscrição cancelada na OAB/PR ou dela tornar-se Licenciado, inscrever-se somente na CAA-PR.

CAPÍTULO X

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 40 - Os benefícios, que podem ser concedidos pela CAA-PR de acordo com suas disponibilidades financeiras e até os limites fixados em tabela própria elaborada pela Diretoria, classificam-se em:

a) AUXÍLIO FUNERAL. Limitado ao valor de Tabela da CAA-PR, a ser pago em parcela única a quem comprovar ter custeado despesas funerárias de advogado.

b) AUXÍLIO PECÚLIO. A ser pago em parcela única a cônjuge ou companheiro de advogado que vier a falecer, computados os anos de efetiva contribuição de anuidades junto à OAB/PR e nos valores da tabela da CAA-PR. Havendo dependentes como previstos no Artigo 36 deste Estatuto, 50% do valor apurado é devido a cônjuge, ou companheiro e 50% divididos em partes iguais aos dependentes estatutários.

c) AUXÍLIO MATERNIDADE - Poderá ser concedido a advogada, com ao menos um (1) ano de inscrição na OAB/PR, na data do nascimento ou adoção, mediante requerimento instruído com a certidão de nascimento do filho, protocolado em até seis (6) meses, após o nascimento. Não será considerado inadimplente os eventuais débitos do exercício do nascimento. Este auxílio será pago por um único evento, mesmo que ocorra mais de um nascimento ou adoção na mesma data (gêmeos), também será concedido o presente benefício em caso de natimorto ou de gravidez não levada a termo nos termos do artigo 2º. XV do provimento 164/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

d) AUXÍLIO MENSAL - Poderá ser concedido uma única vez ao ano civil, nos valores da tabela da CAA-PR, a advogado que comprovar carência financeira, exercício atual da profissão e incapacidade temporária, por motivo de saúde, ou de acidente, que impeçam o exercício da advocacia. O número de parcelas será fixado pela Diretoria caso a caso, não podendo ultrapassar o limite de até três parcelas mensais. Em casos especiais, poderá ser renovado por até igual período, dentro do mesmo exercício.

e) AUXÍLIO EMERGENCIAL - Poderá ser concedido uma única vez ao ano civil, a critério da Diretoria, a advogado que, não dispondo de Plano de Saúde, comprove efetiva carência financeira capaz de impossibilitar o atendimento a comprovadas despesas hospitalares emergenciais e imprevistas, na área da saúde. O pedido do benefício será apreciado caso a caso pela Diretoria, que definirá eventual valor assistencial a conceder.

Parágrafo Primeiro:- Os benefícios previstos neste Estatuto não serão pagos cumulativamente com outro benefício de igual natureza, concedido por intermédio da OAB/PR e/ou CAA-PR.

Parágrafo Segundo:- Na existência de débitos de anuidades junto à OAB/PR, de advogado falecido, se o total do débito for inferior aos valores computados na forma da tabela para concessão do benefício do pecúlio, o total de débito será descontado do valor a ser pago, e recolhido à OAB/PR, retendo-se o percentual de Direito da CAA-PR, como disposto na Lei Federal n. 8.906/94.

Artigo 41 - Para a concessão do auxílio funeral admite-se a purgação da mora, se o débito de anuidade for referente ao exercício ou ao exercício imediatamente anterior e inferior à tabela do benefício, caso em que será deduzido o débito do valor a ser concedido, para seu recolhimento à Tesouraria da OAB/PR.

Parágrafo Primeiro:- Se o valor do débito de anuidades for superior, quer à tabela do funeral, quer a do pecúlio, o pedido será indeferido de plano.

Parágrafo Segundo:- Havendo herdeiros estatutários menores ou incapazes, o pedido deve ser formulado por seu representante legal, ou conjuntamente com seu assistente.

Artigo 42 - A CAA-PR, diretamente ou por meio de convênios com profissionais ou empresas, poderá prestar assistência aos advogados através de consultas médicas subsidiadas, atendimentos conveniados nas áreas odontológica, oftalmológica, fisioterápica, aderir a planos de saúde e seguridade complementar, instalar farmácias, livrarias jurídicas, e por quaisquer outras modalidades de prestação de serviços assistenciais.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Artigo 43 - No mês de novembro de cada ano, com base na previsão orçamentária, a Diretoria da CAA-PR poderá elaborar, ou alterar, Tabela de Benefícios, para passar a vigor no ano seguinte imediato.

Artigo 44 - Advogado que tiver inscrição cancelada na OAB/PR, ou for suspenso ou ainda tornar-se licenciado, somente poderá voltar a usufruir benefícios prestados pela CAA-PR depois de regularmente renovada sua inscrição, ou levantado sua suspensão ou licenciamento na OAB/PR. Parágrafo Único. Em caso de falecimento de advogado que esteja com sua inscrição cancelada, ou for licenciado na OAB/PR, seus dependentes estatutários poderão receber o auxílio pecúlio, na forma disposta neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 45 - Os pedidos de benefícios, previstos neste Estatuto, devem ser dirigidos ao Presidente, e protocolados na Secretaria da CAA-PR. para ser protocolado, ou ainda feito na forma de processo eletrônico, sendo que o requerimento deve estar devidamente instruído com toda a documentação exigida, conforme relação específica elaborada pela Secretaria Geral da CAAPR para cada tipo de benefício.

Artigo 46 - Os benefícios dos auxílios funeral e pecúlio devem ser requeridos no prazo de até um (1) ano da data do falecimento do advogado, considerando-se prescritos findos esse período.

Artigo 47 - Protocolado e autuado o pedido, será designado Relator para emitir Parecer, passa a constar da Pauta de reunião da Diretoria, para sua apreciação e decisão. Parágrafo único. Em casos excepcionais, urgentes e justificados, o Presidente poderá autorizar a concessão do benefício "ad referendum" da Diretoria.

Artigo 48 - O Presidente designará entre os Diretores um Relator para cada processo, para tal podendo delegar poderes.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Parágrafo Único:- O processo poderá ser no formato físico ou eletrônico conforme determinação da diretoria.

Artigo 49 - Antes de exarar seu parecer por escrito, o Diretor designado Relator apreciará o processo sob o ponto de vista da adequação do pedido aos dispositivos legais e do presente Estatuto, podendo promover diligências complementares e sindicância, pedir exames ou perícias médicas, vistorias, complementação de informações ou juntada de documentos ou comprovantes; e ainda determinar qualquer outra providência que entender necessária.

Artigo 50 - Para a concessão de benefício, em cada caso, além do atendimento do que prescreve o artigo 40 deste Estatuto a Diretoria usará de critérios para análise das condições financeiras do requerente, seu estado civil, encargos de família ou de pessoas que vivam sob sua dependência, prejuízo laboral, e demais circunstâncias que, a seu juízo, julgar oportunas.

Artigo 51 - Compete ao Relator lavrar o acórdão relativo à decisão proferida pela Diretoria. Parágrafo único. No caso de ter o Relator seu voto vencido, o autor do voto vencedor será Relator da redação do acórdão.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Artigo 52 - De decisão denegatória de benefício cabe à parte o pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de quinze dias uteis, a contar da data da notificação.

Parágrafo Primeiro:- O pedido de reconsideração será dirigido por escrito ao Presidente da CAA-PR, podendo ser instruído com a juntada de novos fatos ou documentos, para assim ser submetido à reapreciação da Diretoria.

Parágrafo Segundo:- Em período de recesso das atividades da CAA-PR, o prazo para peticionar é suspenso, reiniciando-se sua contagem no primeiro dia útil após o término do recesso.

Parágrafo Terceiro:- Protocolado, o pedido será juntado aos Autos e encaminhado ao mesmo Relator, que emitirá Parecer para reapreciação da Diretoria, em reunião ordinária.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Artigo 53 - As decisões da Diretoria serão fundamentadas em dispositivos estatutários e/ou legais.

Artigo 54 - Os recursos serão recebidos no efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - A CAA-PR poderá promover convênios de colaboração e de execução de suas finalidades com as demais Caixas de Assistência dos Advogados.

Artigo 56 - As Diretorias das Subseções da OAB/PR obrigam-se a fazer regular prestação de contas de atividades assistenciais ou comerciais desenvolvidas pela CAA-PR no âmbito dos respectivos territórios; a apresentar relatórios sobre atendimentos médicos; prestar informações e contas sobre todo e qualquer serviço que envolva participação financeira da CAA-PR.

Artigo 57 - A Diretoria da CAA-PR não pode manifestar-se oficialmente sobre questões de natureza pessoal ou política, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à entidade.

Parágrafo Único. As salas e dependências da CAA-PR não podem receber nomes de pessoas vivas, ou inscrições estranhas à sua finalidade.

Artigo 58 - A Diretoria da CAA-PR pode editar, ou participar, da edição de veículo informativo, da entidade ou da OAB/PR; ou promover suas atividades por outros meios usuais de divulgação.

Artigo 59 - Este Estatuto poderá ser modificado por proposta da Diretoria, e por ela aprovada, a ser homologada pelo Conselho da OAB/PR.

Artigo 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CAA-PR.

Artigo 61 - Este Estatuto revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação e registro pelo Conselho da OAB/PR, na forma do disposto no Artigo 62, § 1º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Curitiba, 09 de março de 2.017.

ARTUR HUMBERTO PIANCASTELI

PRESIDENTE"

Art. 2º.Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Sala de Sessões do Conselho, em 15 de setembro de 2017.

Airton Martins Molina
Vice-Presidente
no exercício da presidência